

TERMO DE CREDENCIAMENTO**CONTRATO Nº 065/2025**

Processo Administrativo nº 008/2025

Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2025

ID Cidades nº 2025.501C2600018.17.0001

O MUNICÍPIO DE IRUPI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Jalmas Gomes de Freitas, 151, Centro, na cidade de Irupi, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o nº 36.403.954/0001-92, neste ato representado por seu Prefeito, Paulino Lourenço da Silva, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MEDH PET SOLUÇÕES VETERINÁRIAS LTDA**, neste ato denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº **04.159.928/0001-74**, com sede na Rua Silverio Ribeiro, nº 185, Loja 01, Bairro Jaragua, Belo Horizonte-MG, CEP: 31.260-590, neste ato representada por seus Sócios Administradores Evandro Nader e Eduardo Dias Hermeto Filho, firmam o presente Termo de Credenciamento, oriundo do Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2025, referente ao Processo Administrativo nº 008/2025 do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA, pelo qual se obriga a prestar os serviços objeto deste Termo, na forma e condições estabelecidas no Edital e nas cláusulas seguintes, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas legais vigentes e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a contratação **de Clínica Veterinária Móvel (unidade móvel itinerante) para prestação de serviços veterinários de microchipagem, cadastro, vacinação, atendimentos de urgência, avaliação clínica pré-operatória, incluindo a realização de exames laboratoriais pré-operatórios, procedimento eletivo anestésico, esterilização cirúrgica de cães e gatos, medicamentos e materiais utilizados durante os períodos pré, trans e pós-operatórios e outros procedimentos,**

conforme termo de referência, contemplando os animais e tutores cadastrados pela gerência de bem-estar animal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total desta contratação é de **R\$ 45.546,61 (quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos)**.

2.2. Os serviços serão remunerados conforme os valores descritos na Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

3.1. O vencimento se dará até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior a prestação dos serviços, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de faturamento deste Consórcio CIM CAPARAÓ.

3.2. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

3.3. O pagamento se dará até o vencimento.

3.4. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.

3.5. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.6. Em caso de Processo Administrativo, a Prefeitura Municipal de Irupi-ES poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

3.7. O prestador de serviços contratado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, o mesmo será notificado para regularização, caso não seja solucionado, os serviços serão bloqueados, e o processo encaminhado para medidas cabíveis, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

3.8. A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

3.8.1. Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contenha o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;

3.8.2. Prazo de validade;

3.8.3. Data da emissão;

3.8.4. Dados do contrato e do órgão contratante;

3.8.5. Descrição de forma clara do objeto executado;

3.8.6. Valores unitários e totais e período com as informações referentes aos itens do objeto efetivamente entregues;

3.8.7. Número do processo que originou a contratação, bem como o número do empenho.

3.8.8. Informações bancárias para pagamento.

3.8.9. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

3.10. Os pagamentos serão condicionados à apresentação da Nota Fiscal dos produtos/serviços contratados e entregues/executados devidamente atestados pelo setor competente.

3.6. Deverá a contratada apresentar ainda as provas de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vigente, descritas abaixo:

3.6.1. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);

3.6.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

3.6.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

3.6.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde tiver sido prestado o serviço;

3.6.5. Prova de Regularidade com a Fazenda do Estado do Espírito Santo;

3.6.6. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

3.6.6. Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.6.7. Prova de Regularidade de Falência e Concordata.

3.7. O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto.

3.8 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.9 Para habilitar-se ao pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante a 1ª via da Nota Fiscal juntamente com a devida justificativa e comprovação da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes com o presente correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Orgão: 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Programa: 0021 - GESTÃO DE POLÍTICAS ANIMAIS

Ficha: 060001.1854200212.025 - POLÍTICAS DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Fonte: 1500000000000

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, enquanto perdurar a necessidade por manifestação expressa da Prefeitura Municipal de Irupi-ES.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1.1. Cumprir fielmente o que estipula o Termo de Referência;
- 6.1.2. Efetuar a prestação do serviço conforme especificações e prazo constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 6.1.3. Prestar o serviço no preço ofertado;
- 6.1.4. Garantir a qualidade do objeto contratado;
- 6.1.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da prestação do serviço;
- 6.1.6. Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a prestação do serviço deverá ser informada imediatamente ao Contratante;
- 6.1.7. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes à prestação do serviço, principalmente quanto ao resultado final, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante;
- 6.1.8. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução do objeto. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução do objeto;

6.1.9. Colocar à disposição do Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do serviço prestado, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência;

6.1.10 A Contratada não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Termo de Referência;

6.1.11. Emitir a(s) nota(s) fiscal (is) dos serviços prestados e apresentá-la(s) ao Contratante;

6.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

6.1.13 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

6.1.14 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

6.1.15 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** que antecede a execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.16. O Contratado deve cumprir todas as obrigações elencadas no Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

e) Assumir total responsabilidade por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes dos serviços prestados, isentando o Contratante de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas no credenciamento;

6.1.17. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão Negativa de Débitos Municipais.

6.1.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

6.1.19. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.1.20. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.1.21. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.1.22. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

6.1.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.1.24. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

6.1.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.26. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.1.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.1.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança do Contratante;

6.1.29. A CONTRATADA deverá sempre trabalhar e prestar os serviços contratados cumprindo sempre à legislação vigente, em todos os âmbitos, inclusive de acordo com as normativas do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo (CRMV-ES) e o Código de Ética do Médico Veterinário.

6.1.30. CONTRATADA deverá sempre trabalhar e prestar os serviços respeitando os animais e promovendo o Bem-estar animal daqueles confinados e mantidos sob sua responsabilidade.

6.1.31. A CONTRATADA será a responsável pela aquisição de todos os materiais necessários sejam estes medicamentos, materiais de limpeza e higiene animal.

6.1.32. A CONTRATADA será a responsável pela aquisição dos microchips, leitora e sistema para identificação animal.

6.1.33. A CONTRATADA será a responsável pela atualização dos status e inserção de informações sobre o animal e sobre os procedimentos.

6.1.34. A CONTRATADA deverá receber à fiscalização sempre que for acionada, para inspeção dos procedimentos, instalações e condições clínicas (saúde) dos animais.

6.1.35. A CONTRATADA deverá atender visitas de entidades de proteção animal, ONG's e protetores independentes, somente com autorização da contratante.

6.1.36. Os serviços de esterilização permanente de cães e gatos que serão executados pela CONTRATADA deverão receber da mesma a garantia no tocante aos cuidados com a saúde do animal, no caso de ocorrência de quaisquer intercorrências durante ou proveniente de possível má execução dos procedimentos realizados. Os custos dos cuidados decorrentes das intercorrências que podem vir a acontecer durante o procedimento serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.1.37. Não transferir a outrem, subcontratar, o serviço de esterilização cirúrgica de cães e gatos previstos no presente Termo de Referência, devendo, em relação aos demais serviços ter prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

Parágrafo Único. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração, admitindo-se a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

6.1.38. Possuir sistema de gestão para controle de paciente (cães e gatos) tutores e veterinários responsáveis pelas etapas de atendimento, de forma que seja disponibilizado ao consorcio acesso ao banco de dados para acompanhamento e emissão de relatórios.

Parágrafo único: o sistema de gestão deverá trazer informações tais como: local do atendimento, horário e data, dados do responsável ou tuto; vínculo do tutor com animal; procedimentos realizados; registro de medicamentos; informações da microchipagem; informações da tricotomia; Hemograma do animal, relação de atendimento inaptos ou recusados e o motivo; controle de atendimento veterinário; controle de óbitos; animais disponíveis para adoção; disponibilização de acesso e validação em tempo real pelos gestores do contrato.

6.1.39. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

6.1.40. Responsabilizar-se por quaisquer ocorrências que venham a acontecer com os animais durante o procedimento, informando a CONTRATADA e aos tutores dos mesmos sobre todas as intercorrências, com os devidos esclarecimentos médicos.

6.1.41. O animal após a o procedimento cirúrgico deverá receber vestimenta adequada que visa a proteção da região onde foi realizado o procedimento, antes da sua liberação da unidade móvel.

6.1.42. Objetivando a plena recuperação dos animais a empresa deverá disponibilizar aos tutores receituário, e kit contendo medicamentos pós cirúrgicos com no mínimo: Analgésicos, anti-inflamatório, antibióticos oral e tópico.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

6.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.2.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

6.2.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2.13. Organizar com os Municípios consorciados, para que executem os cadastramentos dos animais e tutores em condições elegíveis ao programa, bem como disponibilizar um local adequado com energia e água para a execução dos serviços por parte da unidade móvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- l) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

I - Multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 50% (cinquenta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

II) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

a) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

7.12. Aquele que convocado para assinatura da ata ou contrato não o fizer dentro do prazo estabelecido pela Administração, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo a sanção penal.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

8.1. O Regime de Execução do presente contrato será de forma indireta, prestada *in loco* e os serviços serão executados conforme necessidades do Consórcio do Caparaó e solicitação dos Municípios consorciados.

8.2. Prazo:

8.2.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço.

8.2.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.3. Da prestação dos serviços de castração:

8.3.1. A empresa contratada deverá observar as Resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 1596, de 26 de março de 2024 e nº 1.275/2019 para a realização dos procedimentos de esterilização cirúrgica de cães e gatos.

8.3.2. Toda a estrutura física da empresa credenciada e contratada será inspecionada pelos gestores e fiscais da contratante antes do início das atividades e durante a vigência do contrato, conforme critério interno justificável tecnicamente.

8.3.3. Caso sejam detectados pela fiscalização do contrato algum setor ou instalação em não conformidade para atendimento dos serviços, a contratada será notificada e terá o prazo de até 15 (quinze) dias para adequação do ponto de vista estrutural e/ou operacional que envolva aspectos sanitários, desde que não haja interferência com o padrão higiênico-sanitário ou de bem estar animal envolvido nos procedimentos. Quando a fiscalização do contrato detectar a presença de não conformidades que afetem indireta ou diretamente o bem estar dos animais, a empresa receberá notificação com a alteração a ser processada e os procedimentos serão imediatamente interrompidos até que a não conformidade seja sanada de forma estável, permitindo a retomada das atividades.

8.3.4. A empresa credenciada e contratada deve contar com as seguintes instalações e ambientes, em conformidade e equipamentos adequados às determinações das Resoluções nº 1596/ 2024 e nº 1.275/2019:

- a) Recepção: local onde os animais, serão recepcionados, pesados, e aguardarão o atendimento Médico Veterinário;
- b) Consultório/ambulatório: local onde os animais serão atendidos, realizados o exame físico, coleta de sangue para exames laboratoriais pré-operatórios, além dos procedimentos básicos veterinários;
- c) Sala de Preparo: local onde o paciente autorizado ou apto para a realização de cirurgia é submetido a MPA (Medicações pré-anestésicas), incluindo a sedação ou tranquilização, e é submetido ao acesso venoso para fluidoterapia e a depilação da região onde será realizada a incisão cirúrgica e identificação através do microchip,
- d) Sala de paramentação e antissepsia: ambiente onde o Médico Veterinário faz utilização de máscara cirúrgica, gorro, avental ou capote cirúrgico e realiza a antissepsia

das mãos, para a realização do procedimento cirúrgico, em localização anexa à sala de cirurgia propriamente dita;

e) Centro cirúrgico: local onde o paciente é submetido à monitorização anestésica cardiovascular e é submetido propriamente dito à anestesia geral, antissepsia e o procedimento cirúrgico propriamente dito;

f) Sala de recuperação pós-anestésica: local onde os animais recuperam-se do procedimento anestésico e ficam sob a atenção de Médico Veterinário e supervisionados por auxiliar de veterinário, devidamente capacitado e qualificado, para observação da recuperação dos sinais vitais do paciente canino ou felino, imediatamente após a conclusão do procedimento anestésico e cirúrgico, até que os pacientes recuperem-se adequadamente, incluindo temperatura e sinais clínicos descritos na Escala de Glasgow, tornando-o apto a seguir para a realização de pós-operatório em sua residência ou abrigo de origem;

g) Central de Materiais e Esterilização (CME): local onde é subdividida a área suja, onde os tecidos cirúrgicos e instrumentais passam pelo processo de degermação e lavagem, tornando-se adequadamente limpos. Após este processo estes materiais são encaminhados para a área limpa, onde são realizados os procedimentos de montagem dos kits, embalagens, identificação, esterilização em calor úmido via processo de autoclavação, secagem e confirmação do processo de esterilização através do sistema de avaliação do teste biológico, via sistema de incubadora.

8.3.5. A empresa credenciada e contratada será a responsável pela aquisição e fornecimento, de todos os materiais, medicamentos e equipamentos necessários para a avaliação pré-operatória, coleta de sangue, procedimentos anestésicos e cirúrgicos, além de todos os procedimentos realizados de internação dos animais durante a execução dos procedimentos cirúrgicos.

8.3.6. A Clínica Móvel Veterinária credenciada realizará TRIAGEM nos animais selecionados pela Gerência de Bem-Estar Animal através dos exames pré-operatórios e avaliação clínica a ser realizada pelo médico veterinário responsável da empresa. O médico veterinário deverá emitir laudo informando que o animal está apto a realizar os procedimentos. As Secretarias de Meio Ambiente dos Municípios consorciados ao CIM CAPARAÓ/ES disponibilizarão uma guia de autorização para realização do exame e da castração, que deverá ser agendado entre o tutor e a clínica móvel.

8.3.7. No caso em que os animais sejam considerados inaptos, o Município realizará o pagamento dos exames pré-operatórios conforme tabela de especificação no item 1 (Contido na tabela de especificações dos serviços a serem prestados).

8.3.8. Após avaliação clínica, os animais considerados aptos, serão preparados para o procedimento cirúrgico, devendo ser realizada a tricotomia, antissepsia, medicação pré-anestésica (MPA). Ato contínuo, será realizada a indução e manutenção da anestesia geral, a critério do Médico Veterinário e respeitando as técnicas anestésicas confiáveis e seguras. Na sequência, será realizado o procedimento cirúrgico.

8.3.9. Os animais deverão passar por recuperação anestésica e cirúrgica em sala dentro da clínica móvel em ambiente devidamente controlado e acompanhado pelo profissional veterinário da empresa e, só então, poderão ser liberados, após retornarem à consciência, a critério do Médico Veterinário.

Parágrafo Único: de maneira alguma o animal poderá ser entregue ao tutor ou responsável sem estar em plena recuperação do pós anestesia.

8.3.10. O tutor deve seguir as orientações de pós-operatório passadas pelo responsável pela cirurgia, a fim de evitar complicações e que o animal retire os pontos e comprometa a cirurgia. O tutor também ficará responsável pela troca do curativo.

8.3.11. A Clínica Médica Veterinária deverá medicar os animais para que possam ser submetidos ao procedimento cirúrgico de forma digna, conforme preconiza a Resolução 1596/2024 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), em seu artigo 1º, que os procedimentos devem ter como prioridade a sanidade, a segurança e o bem-estar dos animais.

8.3.12. Os procedimentos de contracepção em cães e gatos devem ocorrer em ambiente cirúrgico fechado, restrito, de tamanho e com equipe compatível com o número e fluxo de animais a serem atendidos por fase do procedimento, de acordo com a Resolução CFMV Nº 1275/2019, e outras que a alterem ou substituam.

8.3.13. A realização dos procedimentos pré, trans e pós-operatórios devem zelar pelo bem-estar animal, nunca colocando em risco a vida e tendo importância secundária o número de intervenções por fase do procedimento.

8.3.14. A empresa deverá utilizar microchip com tecnologia NFC para cadastramento dos animais.

CLÁUSULA NONA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão do Credenciamento será de responsabilidade do Consórcio Público CIM CAPARAÓ-ES, os quais terão seus fiscais designados no ato da assinatura do Termo de Credenciamento.

9.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Os Serviços prestados serão acompanhados e fiscalizados em conjunto com as Secretarias Municipais de Meio Ambiente de cada Município consorciado e pelo CIM CAPARAÓ-ES, os quais poderão solicitar relatórios, informações e esclarecimentos sempre que julgar necessário a solução de denúncias, dúvidas ou divergências. Os serviços poderão ser prestados nas instalações cedidas por qualquer um dos entes consorciados atendendo as condições e exigências das legislações pertinentes à prestação de serviços veterinários credenciados e com responsável para emissão de requisições de atendimento, a fim de aproximar a prestação dos serviços supracitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos aplicando-se a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A rescisão contratual poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da administração.

12.1.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

12.1.4. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

13.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CIM CAPARÓ-ES, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por Interesse Público e economicidade, para que produza efeitos e encerre a vigência do contrato em 30 (trinta) dias corridos, salvo se o prazo do Contrato não se encerrar antes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

14.1. A Prefeitura Municipal de Irupi-ES poderá rescindir o contrato, unilateralmente e sem a necessidade de prazo de antecedência, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

- a) Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Chamamento, ou infringir qualquer disposição do Termo de credenciamento, na forma do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos, com as consequências previstas no Art. 156 da referida Lei;
- b) Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço;
- c) Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;
- d) Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;
- e) Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

14.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, assegurado o contraditório, mediante autorização da autoridade competente e sem a necessidade de prazo de antecedência, reduzida a termo no processo de contratação quando comprovadas as razões de Interesse Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. O Consórcio deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato e/ou termo de credenciamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, conforme artigo 94 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Muniz Freire, do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, valor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

17.1. Integram a este instrumento contratual, para os devidos fins, os seguintes anexos:

17.1.1. ANEXO I – Descrição dos serviços;

Irupi - ES, 09 de setembro de 2025.

PAULINO LOURENÇO DA SILVA

Município de Irupi-ES

Contratante

MEDH PET SOLUÇÕES VETERINÁRIAS LTDA

CNPJ nº 04.159.928/0001-74

Contratada

ANEXO I
Descrição dos serviços

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Subtotal (R\$)
1	HEMOGRAMA + CASTRAÇÃO EM CANINO FÊMEA COM ATÉ DE 10 KG, COM KIT DE MEDICAÇÃO PÓS OPERATÓRIA PARA 5 (CINCO) DIAS (ANTIBIÓTICO, ANTIINFLAMATÓRIO E ANALGÉSICO) COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL	3	R\$ 557,02	R\$ 1.671,06
2	HEMOGRAMA + CASTRAÇÃO EM CANINO FÊMEA COM ATÉ DE 11 À 20 KG, COM KIT DE MEDICAÇÃO PÓS OPERATÓRIA PARA 5 (CINCO) DIAS (ANTIBIÓTICO, ANTI-INFLAMATÓRIO E ANALGÉSICO) COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL	24	R\$ 660,31	R\$ 15.847,44
3	HEMOGRAMA + CASTRAÇÃO EM CANINO FÊMEA COM ATÉ DE 21 À 30 KG, COM KIT DE MEDICAÇÃO PÓS OPERATÓRIA PARA 5 (CINCO) DIAS (ANTIBIÓTICO, ANTI-INFLAMATÓRIO E ANALGÉSICO) COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL	10	R\$ 764,00	R\$ 7.640,00
5	HEMOGRAMA + CASTRAÇÃO EM CANINO MACHO DE 11KG À 20 KG, COM KIT DE MEDICAÇÕES PÓS OPERATÓRIA PARA 5 (CINCO) DIAS (ANTIBIÓTICO, ANTI-INFLAMATÓRIO E ANALGÉSICO) COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL	15	R\$ 467,33	R\$ 7.009,95
6	HEMOGRAMA + CASTRAÇÃO EM FELINO FÊMEA, DE ATÉ 8 KG, COM KIT DE MEDICAÇÃO PÓS- OPERATÓRIA PARA 5 (CINCO) DIAS (ANTIBIÓTICO, ANTIINFLAMATÓRIO E ANALGÉSICO), COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL.	18	R\$ 449,97	R\$ 8.099,46
8	MICRO CHIPAGEM NFC DE CANINOS E FELINOS (MATERIAL/MEDICAMENTO E APLICAÇÃO)	70	R\$ 75,41	R\$ 5.278,70
TOTAL				R\$ 45.546,61